

PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)

Ana Carolina Aquino da Silva

Pedro Arruda Júnior

Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves

Direito

anaaquino1007@gmail.com

pedro.arruda@uniptan.edu.br

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar a proteção jurídica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco nos direitos garantidos pela legislação brasileira. A metodologia explicativa foi utilizada, proporcionando uma compreensão aprofundada das normas que asseguram a inclusão e proteção social das pessoas com TEA, bem como os desafios enfrentados na aplicação dessas leis. A pesquisa investigou os principais marcos legais, como a Lei Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, identificando avanços e omissões na sua efetividade. Os resultados indicam que, apesar dos progressos legislativos, ainda temos presentes barreiras significativas na implementação prática das políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais. A conclusão reforça a necessidade de uma maior sensibilização social e institucional para a efetiva concretização dos direitos das pessoas com TEA.

Palavras-Chave: Proteção jurídica. Transtorno do Espectro Autista. Inclusão. Direitos. Políticas públicas

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neuropsiquiátrica caracterizada por dificuldades na comunicação, comportamento repetitivo ou não e a falta de interação social. Nas últimas décadas, houve um aumento significativo no diagnóstico de pessoas com TEA, o que gerou maior visibilidade para essa condição e uma crescente demanda por políticas públicas inclusivas. No Brasil, o debate sobre os direitos das pessoas com TEA ganhou força com a promulgação de leis que buscam assegurar a proteção, inclusão e igualdade de oportunidades. Entre essas normas, destacam-se a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que reforça a integração das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade.

Neste artigo, busca-se analisar a proteção jurídica oferecida às pessoas com TEA, investigando a aplicabilidade das leis e os desafios enfrentados na sua implementação. A pesquisa utiliza uma metodologia explicativa, com base em fontes legais e bibliográficas, para elucidar os aspectos normativos que envolvem a inclusão social, os direitos à educação e saúde, além do enfrentamento de barreiras sociais e institucionais. O estudo visa, ainda, discutir as lacunas existentes e propor medidas que possam fortalecer a concretização dos

direitos das pessoas com TEA no cenário brasileiro, assim como uma melhoria nos ambientes no qual as pessoas com TEA estão inclusas.

Este trabalho tem como finalidade a realização de um estudo com o objetivo de compreender e analisar a proteção jurídica das pessoas com TEA e a inclusão das mesmas na sociedade.

Abordarei a pesquisa de método explicativo e como caracteriza Marconi e Lakatos (2011), uma pesquisa no qual será explicado fatos, serão analisados, também interpretados e será identificado as suas causas.

“A pesquisa explicativa registra fatos, analisa-os, interpreta-os e identifica suas causas. Essa prática visa ampliar generalizações, definir leis mais amplas, estruturar e definir modelos teóricos, relacionar hipóteses em uma visão mais unitária do universo ou âmbito produtivo em geral e gerar hipóteses ou ideias por força de dedução lógica” [\(Lakatos e Marconi, 2011, Editora Atlas\)](#).

Essa metodologia permitirá não só descrever as dificuldades de acesso, mas também explicar as causas e propor intervenções com base em dados concretos apontados.

FUNDAMENTOS LEGAIS E DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA

A proteção jurídica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil encontra suas bases em uma série de instrumentos legais, tanto internacionais quanto nacionais, que visam assegurar direitos fundamentais como inclusão, saúde e educação. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006, é um dos principais marcos internacionais nesse sentido. Este tratado internacional, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, garante às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com os demais indivíduos. A Convenção estabelece, em seu artigo 24, a obrigatoriedade de que os Estados Partes assegurem a educação inclusiva em todos os níveis, princípio que abrange diretamente as pessoas com TEA (Brasil, 2009).

No âmbito nacional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidou importantes garantias de direitos às pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com TEA. A LBI regulamenta, em seu artigo 2º, a garantia de condições de igualdade, visando a inclusão social e cidadania plena das pessoas com deficiência (Brasil, 2015). Além disso, estabelece diretrizes para políticas públicas que promovam a eliminação de barreiras e a acessibilidade em diversas áreas, como educação, saúde, transporte e comunicação.

Especificamente para o TEA, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta legislação reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os fins legais e assegura direitos fundamentais, como o acesso à saúde, à educação, à moradia e ao trabalho. O artigo 3º da lei destaca que o poder público deve garantir à pessoa com TEA a participação em atividades sociais, culturais e esportivas, bem como o acesso ao atendimento educacional adequado (Brasil, 2012).

Apesar desses avanços legais, ainda existem omissões significativas na implementação dessas normativas. Um dos principais desafios é a insuficiência de políticas públicas que assegurem a efetiva inclusão das pessoas com TEA no cotidiano da sociedade. Como observado por Garcia (2020), a ausência de infraestrutura adequada e a falta de capacitação dos profissionais que atuam diretamente com esse público são obstáculos que limitam a efetividade das leis. Além disso, o preconceito e a desinformação também continuam sendo barreiras relevantes para a completa inserção das pessoas com TEA no mercado de trabalho, na educação e nos serviços de saúde.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIREITO A EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM TEA

A expressão “autismo” foi empregada pela primeira vez por Eugene Bleuler em 1911, referindo-se à perda de contato com a realidade, o que resultava em um déficit de comunicação entre a pessoa e os demais membros da sociedade e situações sociais. Já em 1943, Leo Kanner conduziu estudos com crianças, analisando a qualidade de suas interações, e documentou sintomas autistas, que outros pesquisadores interpretaram como desequilíbrio emocional ou retardo mental. Kanner também observou que as características interpessoais dos autistas eram semelhantes às das pessoas com esquizofrenia (Gomez; Terán, 2014). Com base em suas observações, Kanner obteve uma reflexão:

Para Kanner, o ponto fundamental da síndrome do autismo era ‘a incapacidade de relacionar normalmente com as pessoas e situações’, e fez a seguinte reflexão: ‘desde o princípio há uma extrema solidão autista, algo que ignora ou impede a entrada de tudo que vem de fora à criança. A comunicação e a linguagem. Kanner destacou também um amplo conjunto de deficiências e alterações na comunicação e na linguagem das crianças autistas. [...] Ele notou a ausência de linguagem em algumas crianças com autismo e um uso estranho por parte daquelas que a possuem [...]. A “insistência na invariância do ambiente”. A terceira característica foi a

inflexibilidade, a adesão rígida a rotinas e a insistência sobre a igualdade. Kanner comentou até que ponto se reduz drasticamente a gama de atividades espontâneas no autismo [...]. Kanner relacionava esta característica com outra muito própria do autismo: a incapacidade de perceber ou conceituar totalidades coerentes e a tendência para representar as realidades de forma fragmentada e parcial (Gomez; Terán, 2014).

Gomez e Terán (2014) afirmam que o autismo tem sido descrito como uma constituição do ser marcada por uma alteração no contato com a realidade, o que resulta em uma grande dificuldade para o indivíduo se relacionar com outras pessoas. Essa dificuldade está intimamente ligada ao processo de desenvolvimento humano, desde as fases iniciais da vida. Assim, pode-se dizer que o autismo representa um comportamento singular de cada indivíduo, manifestando-se logo no início de seu ciclo de vida.

Os Transtornos do Espectro Autista (TEA) decorrem de perturbações do desenvolvimento neurológico, manifestadas geralmente a partir dos três anos de idade, período em que os neurônios responsáveis pela comunicação e pelas relações sociais não estabelecem as conexões tipicamente estabelecidas. É denominado ESPECTRO por haver uma gama de condições que englobam desde níveis mais leves até níveis mais profundos de comprometimento nestas conexões, resultando em diversos tipos de autismos, que podem apresentar divergências de pessoa para pessoa (Conhecendo..., 2017).

A educação inclusiva no Brasil está garantida por um conjunto de marcos legais que asseguram o direito à educação a todas as pessoas, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Além disso, o artigo 208, inciso III, garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Complementando essas garantias, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, reitera o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de

ensino. O artigo 28 da LBI estabelece que o poder público deve garantir, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar políticas públicas que assegurem a inclusão das pessoas com deficiência em escolas regulares, com a oferta de recursos de acessibilidade (Brasil, 2015). Paralelamente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, prevê a educação especial como uma modalidade de ensino que deve permear todos os níveis da educação básica, assegurando os apoios necessários ao aprendizado dos alunos com necessidades específicas, como as pessoas com TEA (Brasil, 1996).

Apesar dos avanços legislativos, os desafios para a inclusão de pessoas com TEA no ambiente escolar são diversos. A falta de infraestrutura adequada, como a ausência de salas de apoio e materiais adaptados, ainda é uma realidade em muitas escolas, dificultando a efetiva inclusão educacional (Oliveira, 2021). Além disso, a formação de professores para lidar com a diversidade de alunos é insuficiente, o que gera insegurança e limita o uso de práticas pedagógicas eficazes para o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com TEA (Mendes, 2019). A escassez de formação específica para os profissionais da educação compromete a aplicação de métodos de ensino inclusivos que, de fato, promovam a aprendizagem de pessoas com necessidades educacionais especiais.

Outro obstáculo relevante é o preconceito que muitas vezes permeia as relações escolares, tanto por parte de outros alunos quanto de professores e gestores, o que pode dificultar o processo de inclusão e comprometer o desenvolvimento emocional e educacional dos estudantes com TEA. Estudos apontam que o preconceito, aliado à falta de sensibilização e conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA, ainda é um fator que impede o avanço efetivo da educação inclusiva no Brasil (Silva, 2020).

Por outro lado, algumas práticas pedagógicas têm se mostrado eficazes para a inclusão de pessoas com TEA. A utilização de métodos visuais, como os sistemas de comunicação por troca de figuras (PECS), e a aplicação de técnicas de análise do comportamento aplicada (ABA) são exemplos de abordagens que facilitam a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades comunicativas e sociais de crianças com TEA. Além disso, o uso de tecnologias assistivas e o planejamento educacional individualizado (PEI) são ferramentas que, quando implementadas de forma adequada, podem garantir uma educação mais inclusiva e adaptada às necessidades dos alunos (Mendes, 2019).

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITOS E ACESSOS AOS SERVIÇOS

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 196, determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988). Para

as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esse direito é assegurado principalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que oferece tratamento especializado por meio de políticas de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência.

O SUS, conforme estabelece a Portaria nº 793/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, é responsável por garantir o acesso a serviços de saúde especializados, incluindo os voltados para as pessoas com TEA. Esses serviços devem abranger desde o diagnóstico precoce até o tratamento interdisciplinar, como acompanhamento com psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, fundamentais para o desenvolvimento das capacidades comunicativas e sociais dos indivíduos com TEA (Brasil, 2012). No entanto, apesar dessas garantias legais, o acesso efetivo aos serviços de saúde ainda enfrenta desafios, especialmente devido à falta de estrutura e de profissionais capacitados.

Além da saúde, as políticas de assistência social também desempenham um papel crucial no apoio às pessoas com TEA e suas famílias. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegura a transferência de renda para pessoas com deficiência que não possuem meios de se sustentar. O BPC é uma política pública de extrema importância, pois muitas vezes as famílias de pessoas com TEA enfrentam dificuldades financeiras decorrentes dos custos do tratamento e da necessidade de cuidados contínuos (Santos, 2020). No entanto, o acesso ao benefício é dificultado por processos burocráticos e a falta de informações claras, o que impede muitas famílias de usufruírem desse direito.

Barreiras ao acesso aos serviços de saúde e assistência social para pessoas com TEA são uma realidade persistente no Brasil (Oliveira, 2021). Entre os principais obstáculos estão a carência de profissionais especializados, a falta de centros de atendimento adequados em diversas regiões do país e a insuficiência de capacitação dos profissionais de saúde para lidar com as particularidades do TEA. Como destaca Ferreira (2019), o número de profissionais capacitados para trabalhar com indivíduos com TEA ainda é muito reduzido, e a distribuição desigual dos serviços de saúde no território nacional agrava ainda mais a situação, resultando em longas filas de espera e tratamentos interrompidos.

A falta de estrutura, tanto física quanto de recursos humanos, também impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado às pessoas com TEA. Em muitas localidades, os serviços especializados são oferecidos apenas em grandes centros urbanos, o que torna o acesso extremamente difícil para famílias que vivem em áreas rurais ou afastadas. Além disso, o número limitado de vagas e a demanda crescente fazem com que o tratamento

especializado não seja realizado de maneira contínua, comprometendo o desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA (Oliveira, 2021).

Embora, o Brasil possua uma legislação robusta que garante o direito à saúde e à assistência social para pessoas com TEA, a implementação dessas políticas enfrenta desafios significativos. O fortalecimento da infraestrutura dos serviços de saúde, a formação de mais profissionais capacitados e a desburocratização do acesso às políticas assistenciais são medidas essenciais para garantir que as pessoas com TEA possam exercer plenamente seus direitos.

TRABALHO E INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

A inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é um direito assegurado pela legislação brasileira, especialmente pela Lei de Cotas, Lei nº 8.213/1991. Essa lei determina que empresas com 100 ou mais funcionários destinem entre 2% e 5% de suas vagas para pessoas com deficiência, o que inclui pessoas com TEA (Brasil, 1991). A aplicação dessa lei é fundamental para promover a inclusão social e econômica das pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam barreiras significativas para acessar o mercado de trabalho formal.

Programas de incentivo à contratação de pessoas com TEA têm surgido como uma forma de facilitar essa inclusão. Um exemplo é o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência, promovido pelo Governo Federal, que oferece incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que contratam trabalhadores com deficiência, incluindo aqueles diagnosticados com TEA. Essas iniciativas são essenciais para reduzir as barreiras ao emprego e promover a igualdade de oportunidades no ambiente profissional (Souza, 2019). Além disso, algumas empresas adotam práticas que visam criar um ambiente de trabalho mais inclusivo, como a flexibilização de rotinas, adaptação de funções às habilidades dos colaboradores com TEA e a capacitação de gestores para lidar com a diversidade.

Outrossim, a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho enfrenta obstáculos consideráveis. Entre os principais desafios estão o preconceito e a falta de capacitação nas empresas. Muitos empregadores ainda têm uma visão limitada sobre as capacidades de pessoas com TEA, subestimando suas habilidades e potencial de contribuição (Oliveira, 2021). Além disso, a ausência de programas de treinamento adequados para a equipe, bem como a falta de suporte específico para a integração dessas pessoas no ambiente de trabalho, dificulta a permanência e o desenvolvimento profissional de indivíduos com TEA. A capacitação insuficiente dos gestores e colegas de trabalho para lidar com a diversidade neuro diversa pode resultar em ambientes pouco acolhedores e prejudicar o desempenho desses trabalhadores.

Em contrapartida, algumas empresas têm adotado boas práticas que merecem destaque. Iniciativas como a criação de grupos de apoio no ambiente de trabalho, mentorias voltadas especificamente para trabalhadores com TEA, e a promoção de políticas inclusivas mais amplas, contribuem para um ambiente mais receptivo e para o desenvolvimento das habilidades desses profissionais. Estudos mostram que as empresas que adotam essas práticas não apenas promovem a inclusão, mas também beneficiam de uma maior diversidade de perspectivas e soluções criativas no ambiente de trabalho (Mendes, 2020).

Apesar de a legislação brasileira fornecer uma base sólida para a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, ainda há um longo caminho a ser percorrido. As empresas precisam investir em programas de capacitação e suporte, bem como adotar práticas inclusivas que vão além da mera aplicação da Lei de Cotas. Só assim será possível garantir que pessoas com TEA possam usufruir plenamente do direito ao trabalho e contribuir para a sociedade de forma significativa.

PROTEÇÃO JURÍDICA E MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A proteção jurídica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil está ancorada em legislações que garantem o direito à acessibilidade, visando promover a inclusão e a participação plena desses indivíduos em diversas esferas da sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é um marco importante nesse sentido, ao estabelecer que pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, devem ter garantido o acesso igualitário a espaços públicos, educação, trabalho e lazer. O artigo 9º da LBI define acessibilidade como a possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, dos edifícios, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por todas as pessoas (Brasil, 2015).

No âmbito da educação, a acessibilidade para pessoas com TEA é assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela própria LBI, que estipulam que as instituições de ensino devem garantir adaptações razoáveis e apoio individualizado para assegurar que os alunos com necessidades específicas, como aqueles com TEA, possam participar plenamente das atividades educacionais (Brasil, 1996). Além disso, o direito ao trabalho acessível é assegurado pela Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), que exige que as empresas ofereçam ambientes de trabalho inclusivos e adaptem suas estruturas para receber pessoas com deficiência, incluindo as com TEA (Brasil, 1991).

No entanto, a implementação efetiva dessas medidas de acessibilidade ainda enfrenta inúmeros desafios. Uma das principais barreiras é a falta de conscientização e formação de gestores públicos e privados sobre a importância da inclusão. Muitas instituições e empresas

não estão preparadas para lidar com as particularidades das pessoas com TEA, o que resulta em ambientes pouco acolhedores e excludentes (Mendes, 2020). Além disso, a ausência de políticas públicas que promovam a fiscalização rigorosa e a punição para o não cumprimento das exigências legais sobre acessibilidade agrava a situação, especialmente em áreas como o transporte público e o acesso a serviços de saúde (Souza, 2021).

Outro desafio relevante é a falta de infraestrutura adequada para garantir a acessibilidade universal. Muitas cidades brasileiras ainda carecem de adaptações necessárias em espaços públicos, como rampas, sinalização tátil e sistemas de comunicação acessíveis. No caso das pessoas com TEA, essas medidas de acessibilidade também envolvem a criação de ambientes sensorialmente apropriados, que considerem as especificidades comportamentais e comunicativas desses indivíduos. A ausência dessas adaptações pode prejudicar a mobilidade e a integração social das pessoas com TEA, limitando sua participação em atividades cotidianas (Silva, 2022).

As perspectivas para uma proteção jurídica mais abrangente e eficaz para pessoas com TEA exigem um compromisso maior tanto do poder público quanto da sociedade civil. A criação de programas de capacitação para profissionais da área de educação, saúde e serviços públicos é fundamental para promover uma conscientização sobre as necessidades das pessoas com TEA. Além disso, é necessário o fortalecimento das políticas de fiscalização e o desenvolvimento de projetos de acessibilidade que incluam adaptações sensoriais, de modo a tornar os espaços públicos e privados mais inclusivos (Oliveira, 2021).

Desta forma, uma proteção jurídica eficaz também passa pela ampliação do debate sobre acessibilidade no âmbito legislativo, com o objetivo de promover leis mais específicas e detalhadas que considerem as necessidades variadas das pessoas com TEA. Isso inclui a criação de políticas públicas voltadas ao atendimento especializado e a garantia de um suporte contínuo às famílias e indivíduos com TEA, assegurando a plena inclusão social e a dignidade dessas pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada sobre a proteção jurídica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, é possível concluir que, apesar dos avanços significativos proporcionados por marcos legais como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), ainda existem muitos desafios a serem enfrentados para garantir a efetiva inclusão e proteção dessas pessoas. As barreiras no acesso à educação, saúde, trabalho e assistência social refletem a necessidade de aprimoramento das políticas públicas e maior comprometimento com a implementação prática das medidas previstas em lei.

Observa-se que a falta de infraestrutura adequada, a carência de profissionais capacitados e a ausência de políticas eficazes de fiscalização dificultam a plena inclusão das pessoas com TEA nos diferentes espaços sociais. Além disso, o preconceito e a falta de conscientização sobre as necessidades das pessoas com autismo também contribuem para a perpetuação de exclusões e discriminações.

Neste contexto, podemos ver que imprescindível e necessária a adoção de medidas mais concretas por parte do Estado e da sociedade civil, a fim de promover a capacitação de profissionais, a adaptação dos espaços físicos e sensoriais e o fortalecimento das redes de apoio. Somente assim será possível assegurar que os direitos garantidos na legislação sejam plenamente efetivados, garantindo às pessoas com TEA uma vida digna, com oportunidades de desenvolvimento, participação e inclusão em todas as esferas da sociedade.

Ante a todo exposto, o estudo reforça a importância de uma proteção jurídica abrangente e eficaz, que vá além das disposições normativas e alcance a realidade vivida por pessoas com TEA e suas famílias, promovendo a inclusão social de forma justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amarante, Paulo. Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007.

Brasil. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 26 ago. 2009.

Brasil. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991.

Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

Brasil. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 28 dez. 2012.

Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 25 abr. 2012.

- Ferreira, João Pedro. Desafios no Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista: Uma Análise do Sistema de Saúde Brasileiro. São Paulo: Editora Contexto, 2019.
- Garcia, Marília. Direitos das Pessoas com TEA: Implementação e Desafios no Brasil. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.
- Gómez, Ana Maria Salgado; TERÁN, Nora Espinosa. Transtornos de aprendizagem e autismo. São Paulo: Grupo Cultural, 2014. 574 p.
- Lakatos, Eva Maria; Marconi, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- Mendes, Ana Paula. Inclusão e Diversidade no Mercado de Trabalho: Desafios e Perspectivas. São Paulo: Editora Contexto, 2020.
- Mendes, Eniceia Gonçalves. Educação Inclusiva: Teoria, Práticas e Desafios. São Paulo: Editora Contexto, 2019.
- MENDES, Eniceia Gonçalves. Inclusão e Acessibilidade: Políticas e Práticas no Brasil Contemporâneo. São Paulo: Editora Contexto, 2020.
- Mioto, Regina Célia Tamaso. Serviço Social, Saúde e Políticas Sociais. São Paulo: Cortez, 2016.
- Nogueira, Marcos. Saúde Mental e Serviço Social: Perspectivas e Desafios na Atenção Psicossocial. São Paulo: Veras, 2012.
- Oliveira, Mariana. Desafios da Acessibilidade no Brasil: A Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Campinas: Papirus, 2021.
- Oliveira, Mariana. Inclusão Escolar: Dilemas e Possibilidades no Brasil. Campinas: Papirus, 2021.
- Oliveira, Mariana. Transtorno do Espectro Autista e o Mercado de Trabalho: Limites e Possibilidades. Campinas: Papirus, 2021.
- Santos, Maria Clara. Políticas de Assistência Social para Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Editora Universidade, 2020.
- Silva, Carla Regina. Acessibilidade e Inclusão: Práticas e Políticas para Pessoas com Deficiência no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2022.
- Silva, Carla Regina. Preconceito e Inclusão: Os Desafios da Escola Brasileira na Atualidade. São Paulo: Editora Vozes, 2020.
- Souza, Carlos. Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Editora Universidade, 2019.
- Yazbek, Maria Carmelita. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. São Paulo: Cortez, 2014.